PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 — Fones (0448) 26-1421 e 26-1172
CEP 87250 — PEABIRU — PARANÁ

L E I Nº 017/1989.

SÚMULA: Inclui Parágrafo Único no Art.5º e altera o Inciso I do Art.6º da Lei nº 59, de 13/11/1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I.

Art. 1º Fica incluido um parágrafo unico no Art. 5º da Lei nº 59, de 13 de novembro de 1985 com a seguinte redação:

"PARAGRAFO ÚNICO - A unidade do Valor para Custeio -UVC- será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificada no mês anterior".

Art. 2º - O Inciso I do Art. 6º, da Lei nº 59, de 13 de novembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

I - Rever o valor do UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 59 de 13/11/1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru Pr., aos 23 dias do mês de outubro de 1989.

ANTÔNIO ÉLIO ZAGATO.
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA FOLHA DE LONDRINA NO DIA 25/10 DE 1989
AS FOLHAS Nº 29